



Instituto de Economia e Relações Internacionais  
Universidade Federal de Uberlândia



# **GUIA METODOLÓGICO PARA ENTENDER O NOVO CAGED**

Julho de 2020

**Universidade Federal de Uberlândia - UFU**

Valder Steffen Júnior  
Reitor

**Instituto de Economia e Relações Internacionais – IERI**

Wolfgang Lenk  
Diretor

**Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais – CEPES**

Luiz Bertolucci Júnior  
Coordenador

**Autora:**

Alanna Santos de Oliveira

**Revisão:**

Ester William Ferreira

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do CEPES/IERIUFU.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais não são permitidas.

**Autoria / Citação deste trabalho acadêmico:**

OLIVEIRA, Alanna Santos de. **Entendendo o Novo Caged**. Uberlândia: CEPES/IERI/UFU, 2020. Guia Metodológico - CEPES/IERI/UFU. Disponível em: <http://www.ieri.ufu.br>

## Guia Metodológico: Entendendo o Novo Caged

A análise do mercado formal de trabalho, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), historicamente foi propiciada por meio dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) disponibilizados pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego (atualmente pelo Ministério da Economia). O Caged foi criado por meio da Lei 4.923/1965, com o propósito central de acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e demissão de trabalhadores celetistas, com vistas a, deste modo, propiciar a assistência aos desempregados.

Contudo, para além de seu objetivo inicial, o Caged acabou se consolidando como uma das maiores fontes de informação do mercado formal celetista, oferecendo grande subsídio ao desenvolvimento de análises e estudos sobre o mercado de trabalho brasileiro. O CEPES, por exemplo, desde 2012 utiliza as informações do Caged para elaboração do Boletim do Emprego de Uberlândia.

Em 2019, no entanto, o Ministério da Economia definiu, a partir da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), a substituição da captação dos dados do Caged e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para parte dos estabelecimentos declarantes<sup>1</sup> (Portaria da SEPRT nº1.127 de 14 de outubro de 2019).

Esse sistema (o eSocial) foi constituído com a finalidade de unificação e simplificação de informações concernentes a trabalhadores e firmas, visando, sobretudo, o cumprimento de obrigações fiscais. Portanto, esta já configura uma diferença relativamente ao tradicional Caged, qual seja, a finalidade tributária e previdenciária do eSocial, e não somente trabalhista.

Outro aspecto que diferencia metodologicamente o Caged do eSocial refere-se à obrigatoriedade do envio da declaração pelo estabelecimento, no caso do primeiro, e pela empresa, no caso do último. Ainda assim, a empresa tem que declarar as informações de todos os seus estabelecimentos, permitindo, desse modo, a consolidação em nível destes.

Uma distinção importante entre os dois sistemas de captação diz respeito à obrigatoriedade da declaração de vínculos temporários no eSocial, algo que não ocorria com o Caged, o que levava, segundo a SEPRT, em apresentação do webinar “Estatísticas do trabalho em tempos de pandemia” (organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada no dia 25/06/2020<sup>2</sup>), a uma declaração de apenas 17% desse tipo de vínculo. Com isso, a quantidade de movimentações observadas no eSocial tende a ser superior à do Caged. No

---

<sup>1</sup> A implantação do eSocial está sendo realizada por etapas, de modo que o último grupo de declarantes (os entes públicos) estão obrigados a aderir ao sistema a partir de novembro de 2021 (última etapa de implementação).

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Wm0SjT6yHUY>

**Anexo 1** é possível ver os vínculos que eram obrigatoriamente declarados no Caged e os que são obrigatórios no eSocial.

Outra diferença que poderá ser notada, ao menos inicialmente, entre o Caged e o eSocial refere-se ao maior quantitativo de declarações emitidas fora do prazo neste último, o que, segundo a SEPRT (2020)<sup>3</sup>, deve estar relacionado ao período de adaptação dos declarantes ao novo sistema.

Pontuadas essas diferenças, cabe ressaltar que, ao longo desse processo de implantação do eSocial, a SEPRT observou a falta de prestação de informações relativas aos desligamentos no novo sistema e, tendo em vista isso, bem como com o intuito de mitigar possíveis inconsistências provenientes do processo de migração, a secretaria passou a empregar, então, um método de imputação de dados de diversas fontes, consolidando as estatísticas no que ficou conhecido como: **Novo Caged**. Este reúne, então, as informações do eSocial, do Caged (já que ainda há grupos de empresas que não estão obrigados ao eSocial) e do Empregador Web (que se trata de um sistema obrigatório para preenchimento de requerimentos do seguro desemprego).

Segundo a SEPRT (2020), a transição do Caged para o eSocial constitui um ganho para a sociedade, tanto em termos de cobertura de informações como também de unificação destas, simplificando, padronizando e desburocratizando a prestação de informações que passam, então, a serem unificadas em um só sistema<sup>4</sup>. Ainda na mesma nota técnica, a secretaria informa que todas as informações que eram captadas pelo Caged continuarão a ser captadas no eSocial.

Até o momento de redação deste guia metodológico, no entanto, ainda não haviam sido divulgadas todas as informações que eram disponibilizadas em plataforma aberta (pelo sistema dardo, disponível em: <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>), nem em nível nacional, regional, estadual ou municipal. Segundo a SEPRT, no webinar já referido anteriormente, todas as informações serão devidamente disponibilizadas em nova plataforma aberta de dados, muito em breve.

---

<sup>3</sup> Nota técnica da SEPRT, de 27 de maio de 2020. Disponível em: [http://pdet.mte.gov.br/images/Novo\\_CAGED/Nota%20t%C3%A9cnica%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20CAGED\\_26\\_05.pdf](http://pdet.mte.gov.br/images/Novo_CAGED/Nota%20t%C3%A9cnica%20substitui%C3%A7%C3%A3o%20CAGED_26_05.pdf)

<sup>4</sup> O eSocial se propõe a substituir pelo menos 13 obrigações acessórias dos empregadores, dentre elas, o Caged e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

# ANEXO 1

**Tabela 1 – Categorias de vínculos declaradas no sistema Caged e no eSocial**

<b>Quem deve ser declarado?</b>	
<b>Caged</b>	<b>Novo Caged</b>
a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência, ou para prestação de trabalho intermitente;	a) empregados sob o regime CLT;
b) trabalhadores com contrato de trabalho por prazo determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;	b) trabalhadores temporários;
c) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);	c) trabalhadores avulsos;
d) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;	d) agentes públicos;
e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 e alterações (opcional).	e) trabalhadores cedidos e dirigentes sindicais;
f) Novas categorias criadas na modernização trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.	f) contribuintes individuais;
	g) bolsistas.

Fonte: SEPRT, 2020. Elaboração: CEPES/IERI.

**Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais -  
CEPES**

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1J – Salas 1J 121 / 130 / 132

Campus Santa Mônica CEP: 38.400-902. Uberlândia – Minas Gerais.

Fone: (34) 3239-4328 / (34) 3239-4527

**Site:** <http://www.ieri.ufu.br/cepes>    **e-mail:** [cepes@ufu.br](mailto:cepes@ufu.br)